

DELIBERAÇÃO Nº 1.057, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 169, de 20 de dezembro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.596963/2018-71 e 50501.307871/2018-16;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2007, firmado com a Autopista Planalto Sul S.A.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 5.620, de 15 de dezembro de 2017, que aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, celebrado com a Autopista Planalto Sul S.A., conforme os seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,26632 para R\$ 3,29671, por meio da 11ª Revisão Ordinária;

II - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,29671 para R\$ 3,39688, por meio da 11ª Revisão Extraordinária;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,92083, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 5,99015 para R\$ 6,52482.

Art. 3º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), nas praças de P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 22 de dezembro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,00	6,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,00	13,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,50	9,75
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	19,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,00	13,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,00	26,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,00	32,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,00	39,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,50	3,25

DELIBERAÇÃO Nº 1.055, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 357, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.358852/2018-58, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ACÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.0766	02.198.980/0001-04
AGÊNCIA CANYON DO SÃO FRANCISCO VIAGENS E TURISMO LTDA	29.7063	07.898.336/0001-62
AGÊNCIA DE VIAGENS REALTUR LTDA	32.2148	39.642.566/0001-52
BUTIATUR - EXPRESSO DE VIAGENS LTDA.	43.2918	02.238.124/0001-35
DJC VIAGENS E TURISMO LTDA	24.9005	20.871.444/0001-00
FROES TRANSPORTES E TURISMO LTDA	32.8238	10.416.483/0001-63
GOSENHEIMER & CIA LTDA - ME	42.7298	06.927.169/0001-78
JOZITUR TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	41.7985	04.571.573/0001-26
MAGALHÃES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	35.2569	03.542.825/0001-26
MÁRCIO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.9210	23.414.807/0001-76
OLINTO SILVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ME	43.9119	06.265.439/0001-22
REAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA- EPP	53.1704	26.484.154/0001-90
REIS E REIS TURISMO LTDA - ME	31.9146	21.405.158/0001-11
SAIRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	43.0639	02.021.100/0001-20
TRANSITA TUR LTDA - ME	28.7950	10.977.531/0001-92
TRANSPORTES S&Q LTDA	43.4396	01.477.791/0001-08
VALGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.6134	04.041.348/0001-88
VITÓRIA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	33.3131	03.020.789/0001-30
VIVIAN RG 2007 LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	33.5482	08.612.553/0001-07

DELIBERAÇÃO Nº 1.058, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 363, de 20 de dezembro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.320889/2018-11 e 50501.314478/2018-61;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/21/98), celebrado com a ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 15ª Revisão Ordinária e a 11ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constantes do Termo Aditivo nº 004/14, promovendo:

I - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2019:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/17	3,59307	7,18615	10,77922	14,37230	17,96537	21,55845	5,38961	7,18615
dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985

II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985
dez/19	3,67539	7,35076	11,02615	14,70153	18,37691	22,05229	5,51307	7,35076

III - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	3,67539	7,35076	11,02615	14,70153	18,37691	22,05229	5,51307	7,35076
dez/20	3,73158	7,46316	11,19474	14,92632	18,65789	22,38948	5,59737	7,46316

Parágrafo único. As disposições do Quadro Tarifário estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das TBP, nas Praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, em 7,71% (sete inteiros e setenta e um centésimos por cento), na forma prevista no 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as TBP reajustadas, antes do arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/18	12,33695	24,67391	37,01086	49,34782	61,68477	74,02173	18,50543	24,67391

Art. 4º Alterar, em consequência, as TBP reajustadas, após o arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/16	12,30	24,70	37,00	49,30	61,70	74,00	18,50	24,70

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a TBP reajustada, para a categoria 1, após arredondamento, de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) para R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos), nas Praças de Pedágio.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	12,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	24,70
3	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	37,00
4	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	49,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	61,70
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	74,00
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	18,50
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	24,70

DELIBERAÇÃO Nº 1.059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 364, de 20 de dezembro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.599260/2018-02 e 50501.310913/2018-04;



CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, celebrado com a Autopista Régis Bittencourt S/A;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.621, de 15 de dezembro de 2017, que aprova a 9ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 10ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/SP/PR - trecho São Paulo/SP - Curitiba/SP, celebrado com a Autopista Régis Bittencourt S/A, conforme os seguintes itens:

I - Alteração da TBP de R\$ 1,70756 para R\$ 1,70495, por meio da 10ª Revisão Ordinária;

II - Alteração da TBP de R\$ 1,70495 para R\$ 1,69723, por meio da 11ª Revisão Extraordinária;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,90792, sobre a TBP, que representa o percentual positivo de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos percentuais), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período.

Art. 2º Alterar, em consequência, a TBP reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,13152 para R\$ 3,23818.

Art. 3º Alterar, na forma da tabela anexa, a TBP reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), em todas as Praças de Pedágio.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	3,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	6,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	4,80
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	6,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	12,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	16,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	19,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	1,60

DELIBERAÇÃO Nº 1.060, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 366, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta dos Processos nºs 50500.599054/2018-94 e 50501.307873/2018-13;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital

nº 002/2007, firmado com a Autopista Fernão Dias S.A.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.622, de 15 de dezembro de 2017, que aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil,

em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A, conforme os seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,23525 para R\$ 1,23319, por meio da 11ª Revisão Ordinária;

II - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,23319 para R\$ 1,23269, por meio da 11ª Revisão Extraordinária;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,92083, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,26533 para R\$ 2,36779;

Art. 3º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careçu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 22 de dezembro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,00	2,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,00	4,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,50	3,60
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	7,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,00	4,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,00	9,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,00	12,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,00	14,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,50	1,20

DELIBERAÇÃO Nº 1.061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 365, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.186255/2018-15, DELIBERA:

Art. 1º Deferir pedido de Regularização Administrativa da linha Goiânia (GO) - Curitiba (PR), prefixo nº 12-9610-00, para autorizar os mercados contidos nesta linha à Expresso Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 114 da empresa Expresso Transporte e Turismo Ltda., para incluir os mercados autorizados na forma do Artigo 1º.

Art. 3º Estabelecer que os mercados, após alteração da LOP, estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.356234/2018-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso de imóvel na malha concedida à Concessionária Rumo Malha Sul S.A., para implantação de projeto associado, do km 548+400 ao 548+670 da Concessionária Rumo Malha Sul S.A. - RMS pela Prefeitura Municipal de Assis/SP, no trecho Ourinhos - Presidente Prudente, no município de Assis/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA/DIR - Substituta, do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares constantes na Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016 e competência prevista na Lei 9.784/1999, em seu art. 2º, VII, VEM, no bojo do Processo Administrativo nº 50600.010299/2018-57, referente ao Contrato nº UT-15.0620/2012-00, firmado entre esta Autarquia e o CONSÓRCIO SERVENG/ATERPA M. MARTINS, constituído pelas empresas SERVENG SIVILSAN S/A - EMPRESAS E ASSOCIADOS DE ENGENHARIA (inscrita no CNPJ sob o nº 48.540.421/0001-31) e CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S/A (inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.983/0001-65), por meio do Despacho Decisório nº 1024 (2129861), deliberar: RATIFICAR o entendimento de que o Consórcio Serveng / Aterpa M. Martins, é responsável pela ocorrência de defeitos precoces no revestimento asfáltico nos segmentos apontados pela Comissão de Fiscalização da obra, na BR-135/MA. EMITIR a Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 18.613.366,84 (dezoito milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme levantado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão, para, dessa forma, ressarcir imediatamente os cofres públicos dos prejuízos causados. PUBLICAR E INTIMAR as empresas que constituem o consórcio contratado: SERVENG SIVILSAN S/A - EMPRESAS E ASSOCIADOS DE ENGENHARIA (inscrita no CNPJ sob o nº 48.540.421/0001-31) e CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S/A (inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.983/0001-65) sobre o teor do Despacho Decisório supramencionado.

NADJA TEREZA MONTEIRO DE OLIVEIRA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 356ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Em 14 de dezembro de 2018, foi realizada na sede da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita sob o nº 42.150.664/0001-87 no CNPJ, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, 70070-010, Brasília, DF, a 356ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, iniciada às 09h15. Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Pedro Duarte de Oliveira, os Conselheiros Anderson Angelo de Oliveira, Andrey Goldner Baptista Silva, Gabrielle Fernandes Cerqueira, Handerson Cabral Ribeiro e Noel Dorival Giacomitti, e a Secretária do

